



**DECRETO Nº. 16/2020**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19) BEM COMO SUA TRANSMISSÃO”.**

O Prefeito Municipal de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 103, Inciso I, da Lei Orgânica do Município-LOM;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 15, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) bem como sua transmissão e declara situação de EMERGÊNCIA no Município de Lassance;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 01/2020, SES/SUBPAS-SRAS 1082/2020, de 18 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** as Recomendações Administrativas nºs 01 e 03/2020, oriundas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Comarca de Várzea da Palma;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), adotando os atos que se fizerem necessários, bem como os que vierem a ser recomendados por órgãos de saúde pública, por um período de trinta dias, o qual poderá ser dilatado se as condições assim demonstrarem necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 2º** - Para o enfrentamento emergencial ficam decretadas as seguintes medidas, enquanto durar a vigência deste Decreto:

- I - ficam vedadas as realizações de eventos e atividades públicas e privadas de cultura, tais como cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show e similares;
- II - suspensão do funcionamento da Feira de Agricultura Familiar de Lassance/MG a partir do dia 22 de março de 2020;
- III - suspensão de funcionamento e ou atividades de academias esportivas e de práticas integrativas coletivas, bem como a realização de grupos, oficinas, aulas, atividades esportivas coletivas (futebol, voleibol e outros) ofertadas pela rede pública e privada do Município de Lassance;
- IV - funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes com lotação de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, devendo existir uma distância mínima entre a disposição das mesas de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio);
- V - lanchonetes, bares, trailers e restaurantes de fast food devem priorizar o serviço de delivery;
- VII - suspensão pelo período de sessenta dias das inspeções sanitárias para emissão/renovação de alvará, realizadas por autoridades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde nos estabelecimentos de serviço de saúde e nos estabelecimentos de serviço de interesse de saúde, tais como instituições de longa permanência para idosos, unidades socioeducativas, comunidades terapêuticas;
- VIII - o atendimento realizado nas Unidades Básicas de Saúde – UBS será limitado ao atendimento de síndromes gripais indicativa de Coronavírus (COVID-19);
- IX - suspensão do funcionamento do Memorial Carlos Chagas;
- X - ficam dispensados do labor os profissionais da saúde atuantes em atendimento eletivo vinculados ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, permanecendo, contudo, sujeitos a requisição para retorno ao trabalho para atendimento às ações de enfrentamento do Coronavírus (COVID19), e ainda, sendo necessário, atendimento remoto especializado;
- XI – Fica vedada qualquer atividade de cunho religioso que comporte aglomerações de pessoas em qualquer número;
- XII - suspensão das visitas domiciliares, exceto em pontos estratégicos tais como borracharias e ferros-velhos pelos Agentes de Controle de Endemias, sendo mantidas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



ações de bloqueio ("Fumacê") a ambientes propícios ao desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zika Vírus;

XIII - requisição de servidores de outras Secretarias pela Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

XIV - Suspensão das atividades regulares dos Conselheiros Tutelares, permanecendo, todavia, em regime de sobreaviso;

XV - Fica suspensa a venda de tickets de travessia das balsas municipais em todos os pontos de venda, sejam eles em Lassance ou Várzea da Palma;

**XVI - Fica proibida a visitação de todas as cachoeiras e balneários do Município de Lassance e qualquer outro ponto turístico;**

**Art. 3º** - Os órgãos municipais, bem como as Autarquias Municipais terão funcionamento especial no período de vigência deste Decreto, de maneira a se evitar aglomeração de pessoas, o qual se dará através de contato telefônico ou através de e-mail, sendo o atendimento presencial realizado tão somente quando se demonstrar imprescindível e mediante prévio agendamento.

**Parágrafo único.** Os canais de atendimento bem como horário de atendimento encontram-se discriminados no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** - Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) servidores públicos efetivos e comissionados responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

**Art. 5º** - Ficam dispensados da prestação de serviço no local de trabalho os servidores do Município que possuírem idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes, imunossuprimidos e portadores de doença crônica não transmissível, inclusive se estiverem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou prestarem seu serviço sem atendimento ao público ou contato com número indeterminado de pessoas, sendo que,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



quando possível, estes poderão desempenhar suas atribuições fora de suas unidades de trabalho, de forma remota;

**Art. 6º** - As Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito se encarregarão de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, nos termos do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgarem cabíveis.

§ 1º - Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) servidores públicos efetivos e comissionados responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

§ 2º - A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º - A condição de que trata o § 1º ocorrerá mediante autodeclaração, após a aprovação do Secretário da pasta.

§ 4º - A prestação de informação falsa sujeitará o servidor efetivo, comissionado, contratado ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 5º - O disposto no § 1º não se aplica aos servidores efetivos, comissionados e contratados em atividades nas áreas de saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão.

**Art. 7º**- Os servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os contratados e estagiários que apresentarem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades em casa por, pelo menos, 14 (quatorze) dias ou pelo período indicado no atestado médico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 8º** - Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário ou autoridade máxima do órgão poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

- I - adoção de regime de jornada em
  - a) turnos alternados de revezamento; e
  - b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;
- II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e
- III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

**Parágrafo único.** A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

**Art. 9º** - Para fins educativos, o Município de Lassance também recomenda:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);
- VI - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool.

**Art. 10º** - Ficam recomendadas a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogadas de acordo com a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



I - que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicas e transplantados, cardiopatas, diabéticos, idosos acima de 60 anos e outros, evitem sair de suas residências;

II - que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas;

III - que seja restringida a entrada de visitantes e acompanhantes na unidade de Pronto Atendimento (PA);

VI - que seja intensificada a campanha de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID19) em todas as redes sociais e meio de comunicação disponíveis, utilizando-se como fontes materiais informativos dos Governos Estadual e Federal.

**Art.11º** - Fica alterado o paragrafo 1º do art.6º do decreto nº. 15/2020 passando a seguinte redação:

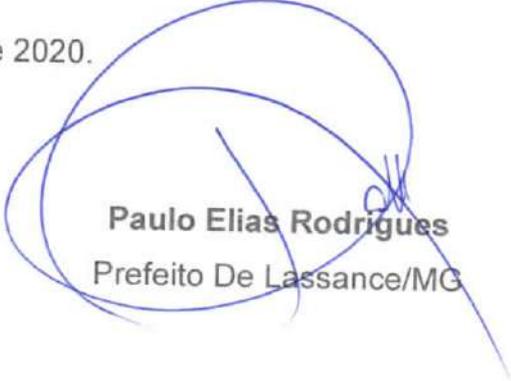
*§1º - O Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) Acácias terá seu funcionamento suspenso no que se refere ao atendimento físico, sendo todo atendimento realizado via telefone que será fixado no estabelecimento.*

**Art. 12º** - Ficam alterados os artigos 4º e 5º do Decreto nº. 15/2020 no que se refere aos períodos passando a vigorar com a seguinte redação "*por tempo indeterminado*".

**Art. 13º** - Ficam inalteradas e vigentes as disposições do decreto 015/2020 não abrangidas neste decreto.

**Art. 14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Lassance, 19 de março de 2020.

  
**Paulo Elias Rodrigues**  
Prefeito De Lassance/MG



**ANEXO ÚNICO**

**CONTATOS EMERGENCIAIS**

| <b>SECRETARIA</b>                            | <b>Canais de Atendimento<br/>(telefone / e-mail)</b> |
|--|--|
| Secretaria Municipal de Gestão e Governança  | 38-99736-5222<br>adm.lassance@gmail.com              |
| Diretoria Municipal de Meio Ambiente         | 38-99918-4541<br>etqophr@gmail.com                   |
| Secretaria Municipal de<br>Obras e Urbanismo | 38-99833-5271<br>lassance.obras@gmail.com            |
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura   | 38-99960-7146<br>educalas@yahoo.com.br               |
| Secretaria Municipal de Saúde                | 38-99932-0358<br>smslassance@yahoo.com.br            |
| Diretoria de Recursos Humanos                | 38-99987-7441<br>dplassance@gmail.com                |